



of

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 947/2014 SPDOC-CC 168890/2014

Unidade/Secretaria: DRS-VI- Bauru/Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Denúncia *online* anônima sobre funcionários que utilizam recursos recebidos para ministrar cursos do SUS.

Despacho/SS n.º 468/2014

1. Trata o presente Protocolado de denúncia *online* anônima sobre funcionários que utilizam recursos recebidos para ministrar cursos do SUS, mencionando os nomes [REDACTED]
2. Com relação a [REDACTED], atual Diretora Técnica de Saúde III do DRS-VI, o denunciante afirmou que a mesma possui uma empresa ativa de treinamentos cujo CNPJ é 13.356.087/0001-86 e que viaja muito e recebe “*um valor absurdo de diárias*”.
3. Em se tratando de denúncia anônima, realizou-se pesquisa na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e confirmou-se a existência de uma empresa de serviço de treinamento e preparação para concursos em nome da [REDACTED] (fls.06).
4. Com relação às viagens realizadas e diárias recebidas pela referida servidora, tramita nesta Setorial Protocolado CGA n.º 920/2014 SPDOC-CC 165730/2014, que trata do mesmo assunto.
5. Em atenção ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do *Habeas Corpus* n.º 106664, a denúncia anônima não deve ser descartada, mas deve ser objeto de análise de verossimilhança, de forma prévia;
6. Diante disso, encaminhe-se o presente Protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e se em termos instaurar procedimento correicional.

CGA/Setorial Saúde, em 17 de dezembro de 2014.

[REDACTED]
/Maria Angelina de Almeida Cabral
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Sampaio Zakir
Corregedor-Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA Nº 947/2014 – SPDOC. CC 168890/2014

Interessado: Denúncia Anônima

Unidade: Departamento Regional de Saúde de Bauru

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Denúncia anônima sobre funcionários que utilizam recursos recebidos para ministrar cursos do SUS.

1. Cuida-se de denúncia *online* anônima referente à possível irregularidade quanto à falta de fiscalização de convênios firmados e termos aditivos de repasses a prestadores do SUS, realização de viagens, recebimento de diárias, não cumprimento da jornada de trabalho e assédio moral, supostamente cometidos pela Diretoria do Departamento Regional de Saúde de Bauru.
2. Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Habeas Corpus n.º 106.664, a denúncia anônima não deve ser descartada, mas deve ser objeto de análise de verossimilhança, de forma prévia:

“Peças apócrifas não podem ser formalmente incorporadas a procedimentos instaurados pelo Estado, salvo quando forem produzidas pelo acusado ou, ainda, quando constituírem, elas próprias, o corpo de delito (como sucede com bilhetes de resgate no crime de extorsão mediante sequestro, ou como ocorre com cartas que evidenciem a prática de crimes contra a honra, ou que corporifiquem o delito de ameaça ou que materializem o “crimen falsi”, p. ex.). Nada impede, contudo, que o Poder Público, provocado por delação anônima (“disque-denúncia”, p. ex.), adote medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, “com prudência e discricção”, a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude penal, desde que o faça com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos nela denunciados, em ordem a promover, então, em caso positivo, a formal instauração da “persecutio criminis”, mantendo-se, assim, completa desvinculação desse procedimento estatal em relação às peças apócrifas.” (HC 106664 MC, Relator: Min. Celso de Mello, julgado em 19/05/2011, publicado em DJe-096, 23/05/2011).

3. Conforme despacho CGA/SS nº 467/2014 da Setorial Saúde desta Corregedoria, os corregedores designados à vista da referida denúncia procederam a pesquisas no cadastro funcional da Prodesp



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

e verificaram que as funcionárias citadas pelo denunciante ocupam cargo de comissão na Unidade em questão.

4. Assim, considerando o anonimato da denúncia e a competência desta Corregedoria em acompanhar a execução de convênios, nos termos do artigo 6º, incisos V e XV, “c”, do Decreto nº 57.500/2011, determino a instauração do Procedimento CGA nº 009/2015, que acompanhará, preventivamente, os convênios firmados e os termos aditivos de repasses a prestadores do SUS, bem como os demais itens citados no item 1.
5. Desta forma, remetam-se os presentes autos ao Centro Administrativo, para arquivamento definitivo.

CGA, 20 de janeiro de 2015.


GUSTAVO UNGARO
PRESIDENTE

CPF